



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA

Ofício N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 182, DE 3 DE SETEMBRO DE 1959.

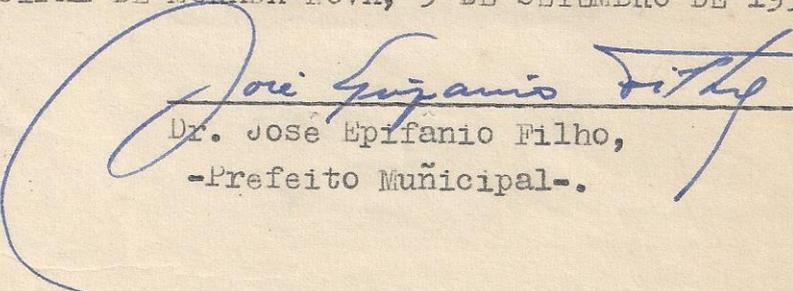
Autoriza seja feito o levantamento da cidade e o plano de urbanização, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e / promulgo a presente Lei.

Faço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, 3 de setembro de 1959. Dr. José Epifânio Filho, Prefeito Municipal.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao levantamento da cidade e ao seu plano urbanístico, nestes incluindo a varsea que serve da ligação entre esta cidade e o lugar Bento Pereira.
- Art. 2º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal, autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito que julgar necessário para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes da presente Lei.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA, 3 DE SETEMBRO DE 1959.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Epifânio Filho,  
-Prefeito Municipal-.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Chagas - Secretário.